



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PE 051/2025/SML/PVH**

**Interessada: FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH**

**Processo Administrativo nº: 00600-00036004/2024-33-e**

A empresa impugnante requer que o edital seja retificado para que passe a exigir, na fase de habilitação, a apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprovem o cumprimento das cotas legais de aprendizes (art. 429 da CLT) e de pessoas com deficiência ou reabilitadas (art. 93 da Lei 8.213/91), com fundamento também no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

O edital de licitação do Pregão Eletrônico 90051/2025 cingiu-se em exigir no item 4.2.1, declaração nos seguintes termos:

**4.2. Condição para participação**

*4.2.1. A licitante DECLARARÁ em campo próprio do sistema eletrônico que:*

*(...)*

*d) Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas*

*e) Cumpra as exigências de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).*

Desta forma, percebe-se que o edital que rege o certame exige o cumprimento das cotas não apenas na execução do contrato, mas também para participação no certame, o que deve ser cumprido pelas participantes.

No momento em que consta em edital a exigência de apresentação de declaração de cumprimento das cotas mínimas de empregado para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Jovens Aprendizes, como condição de participação do certame, essa deve ser cumprida, devendo a Administração identificar, inclusive, se tal declaração prestada é verdadeira a possibilitar às empresas participantes a continuação no certame.

Embora não conste no edital exigência específica de apresentação de certidão emitida pelo MTE, quando da análise dos documentos de habilitação, será verificado por meio de consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da plataforma oficial (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>) se a licitante cumpre a exigência.

Diante do exposto, indeferimos a impugnação apresentada, mantendo-se o edital nos termos em que foi publicado. Informamos que a presente decisão será publicada nos meios oficiais, em conformidade com o item 12.4.1 do edital, e permanece assegurado o direito de vista e contraditório.

Porto Velho, 24/06/2025

**Anderson Freitas de Lima**

Agente de Contratação / Pregoeiro

Superintendência Municipal de Licitações – SML